

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rio das Flores para o exercício financeiro de 1992.

0 Prefeito Municipal de Rio das Flores-RJ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - 0 Orçamento do Município de Rio das Flores para o exercício de 1992, estima a Receita e fixa a Despesa em cr\$ 2.700.000.000,00 (dois bilhões e setecentos milhões de cruzeiros).

Art. 2º - 0 sumário geral da Receita por fontes e da Despesa por funções de Governo obedece ao seguinte desdobramento:

I-Receitas:		II-Despesas:	
1.1-Próprias.....	307.530.000,00	01-Legislativa.....	129.900.000,00
Tributária.....	86.900.000,00	03-Administr. Planejamento.	496.950.000,00
Patrimonial...	215.900.000,00	04-Agricultura.....	66.300.000,00
0. Receitas		05-Comunicação.....	6.500.000,00
Correntes.....	4.720.000,00	07-Desenvolvimento Regional	4.950.000,00
de Capital...	10.000,00	08-Educação e Cultura.....	577.100.000,00
1.2-Transferidas.....	2.392.470.000,00	10-Habitacão e Urbanismo..	408.000.000,00
FEDERAL.....	606.050.000,00	13-Saúde e Saneamento.....	216.600.000,00
ESTADUAL.....	1.786.420.000,00	15-Assistência e Previdência	204.400.000,00
		16-Transporte.....	326.500.000,00
	2.700.000.000,00		2.700.000.000,00

Art. 3º - 0 quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas, na forma do anexo I da Lei Federal 4.320/64, apresenta o seguinte desdobramento:

I- Receita:

Receita Corrente.....	2.677.120.000,00
-Tributária..	86.900.000,00
-Patrimonial.	215.900.000,00
-Tr. Correntes.	
.....	2.369.600.000,00
-O. Receitas	
Correntes....	4.720.000,00

II- Receitas de Capital..... 22.880.000,00

-Tr. Capital.....	22.870.000,00
-O. Receitas	
de Capital.....	10.000,00

Superavit do orçamento Corrente 949.930.000,00

3.649.930.000,00

III- Despesa:

-Despesas Correntes.....	1.727.190.000,00
-Desp. Custeio..	1.627.310.000,00
-Desp. Transf.	
Correntes.....	99.880.000,00

IV- Despesas de Capital..... 710.010.000,00

- Investimentos.	669.410.000,00
- Inversões Finan-	
ceiras.....	40.000.000,00
- Transferências	
de Capital.....	600.000,00

Superavit do Orgamento Corrente 949.930.000,00

V- Reserva de Contingência..... 262.800.000,00

3.649.930.000,00

RESUMO

RECEITAS

Correntes.....	2.677.120.000,00
Capital.....	22.880.000,00

2.700.000.000,00

DESPESAS

Correntes.....	1.727.190.000,00
Capital.....	710.010.000,00
Reserva de Contingência.....	262.800.000,00

2.700.000.000,00

Art. 4º - A arrecadação da Receita obedecerá a legislação vigente a saber:

- a) tributos, acréscimos e penalidades de acordo com o Código Tributário Municipal e alterações posteriores;
- b) rendimentos sobre o patrimônio econômico (Receita Patrimonial) nos termos da Lei Federal nº 3071/16 (Código Civil) e Lei Orgânica Municipal;
- c) repasses financeiros transferidos de outras pessoas de direito público interno conforme Constituição Federal e Leis Complementares.

Art. 5º - A Despesa será realizada de acordo com as normas de Direito Financeiro e será controlada e codificada por Função, Categoria Econômica e Órgãos da Administração, estas a saber:

PODER LEGISLATIVO

- Câmara Municipal..... 130.000.000,00

PODER EXECUTIVO

- Gabinete do Prefeito.....	95.100.000,00
- Sec. Mun. de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.....	85.300.000,00
- Sec. Municipal de Fazenda.....	65.000.000,00
- Sec. Municipal de Administração Geral.....	192.800.000,00
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura.....	564.900.000,00
- Secretaria Munic. de Saúde e Promoção Social.....	481.300.000,00
- Sec. Mun. de Obras, Serviços Públicos Gerais e Viação.....	822.800.000,00
- Reserva de Contingência.....	262.800.000,00

Art. 6º - Fica autorizada a inclusão no Orçamento Anual, sob o título de Reserva de Contingência, da dotação de cr\$ 262.800.000,00 (duzentos e sessenta e dois milhões e oitocentos mil cruzeiros), não destinada especificamente a determinado programa ou unidade orçamentária.

§ 1º - A Reserva de Contingência será utilizada como fonte compensatória para abertura de créditos suplementares, quando evidenciarem insuficientes, durante o exercício, as dotações orçamentárias autorizadas.

§ 2º - A Reserva de Contingência não se subrodinará as classificações econômicas ou funcional programática, devendo entretanto, ser inscrita após a Secretaria de Finanças que é o órgão autorizado para sua movimentação.

§ 3º - O Poder Executivo movimentará a dotação sob o título de Reserva de Contingência na forma do Parágrafo Segundo deste artigo, abrindo crédito adicional por Decreto, conforme artigos 42 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o montante de 25% desta Lei, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, nas seguintes condições:

- a) que os recursos não sejam provenientes de operações de créditos;
 - b) que os recursos não sejam provenientes da anulação, total ou parcial, dos dispêndios com pessoal e Encargos e Educação;
 - c) que não sejam abertos no primeiro quadrimestre do exercício financeiro.
- Parágrafo Único - a abertura dos créditos suplementares obedecerá as normas previstas na Lei 4.320/64.

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita no limite máximo de 20% (vinte por cento) desta Lei, observando:

- a) não poderá ser contraída após o primeiro quadrimestre;
- b) o Executivo oferecerá como garantia cotas de participação na arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços;
- c) o empréstimo será quitado até o dia 31 de dezembro de 1992.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para, caso haja alteração na estrutura organizacional da administração direta autorizada por lei, adaptar o Orçamento aprovado, criando inclusive unidades organtárias, programas de trabalho e elemento de despesa, necessários a redistribuição de saldo e dotações, observando o equilíbrio organtário.

Art. 10 - O Poder Executivo visando a melhor execução do Orçamento por parte das unidades administrativas, baixará, por Decreto, Quadro de Detalhamento das Despesas referente a cada órgão.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Gabinete do Prefeito em 25 de setembro de 1991.


ELIAS KALLIL RISTUM
-Prefeito Municipal-